



PORTARIA OCIDPREV Nº. 004/2025.

Cidade Ocidental - GO, 15 de Janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO/PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, GO - OCIDENTALPREV, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 1352, de 16 de dezembro de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cidade Ocidental e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Censo Previdenciário do OCIDENTALPREV e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciários trabalhem com dados consistentes, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir período para recadastramento anual obrigatório de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Cidade Ocidental - OcidentalPrev.

Parágrafo Único - O recadastramento obedecerá às normas e critérios dispostos no **ATO CONVOCATÓRIO** anexo a esta portaria, iniciando-se a partir do mês **março** e finalizando-se em **junho** de 2025, de acordo com cronograma disponível no **ANEXO I**.

Art. 2º - Os segurados realizarão a Prova de vida no aplicativo PREV+ <https://3prev.app.br/#/login> (link disponível no site).

Art. 3º - Os segurados sujeitos a prova de vida serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados nos meios de comunicação.

Art. 4º - Para fins de atualização dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação dos documentos constantes no **ATO CONVOCATÓRIO**, anexo nesta portaria, disponível no site: www.ocidentalprev.go.gov.br e na sede do OCIDENTALPREV.

Art. 5º - A não realização da prova de vida, conforme dispõe nesta portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários após 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ocorrendo o comparecimento do segurado ou representante devidamente cadastrado no sistema do **OCIDENTALPREV**, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não

Rafael Paros



atendimento às diversas convocações referentes ao Recadastramento Previdenciário, o **OCIDENTALPREV** deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento/remuneração e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 8º - As informações relativas ao Recadastramento Previdenciário/Prova de vida, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e publicação dos editais, poderão ser obtidas na sede do **OCIDENTALPREV**, (www.ocidentalprev.go.gov.br), por intermédio do e-mail: recadastramento@ocidentalprev.go.gov.br ou por telefone (61) 3625-1006.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Ocidental-GO, aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Cidade Ocidental
OCIDENTAL PREV

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente instrumento foi, nesta data, publicado no Placar da Prefeitura, local destinado à publicação dos atos administrativos.

Cidade Ocidental – GO, 15/01/2025

Gestor do OCIDENTALPREV



ATO CONVOCATÓRIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - OCIDENTALPREV, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus beneficiários **APOSENTADOS/PENSIONISTAS**, a realizar a **PROVA DE VIDA 2025**. Esta, ocorrerá de forma **remota** via aplicativo PREV+ (link disponível no site) ou de forma **presencial**, na sede do OCIDENTALPREV. Os beneficiários deverão comparecer munidos da documentação necessária, sob pena de **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**.

O recadastramento/prova de vida será realizado no **PERÍODO CORRESPONDENTE**, conforme **CRONOGRAMA** no **ANEXO I**.

No ato do recadastramento/prova de vida presencial o beneficiário deverá apresentar **VIA ORIGINAL** dos seguintes documentos:

I - BENEFICIÁRIO APOSENTADO:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência (atualizado até 90 dias);
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- f) Certidão de casamento ou documento de união estável, devidamente registrado em cartório.

II - BENEFICIÁRIO PENSIONISTA:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Número do PIS/PASEP;
- e) Comprovante de residência (atualizado até 90 dias);

* Pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de documento pessoal original e / ou termo de curatela, conforme o caso.

III - BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS que residam fora do município de Cidade Ocidental-GO, ou tenham algum tipo incapacidade poderão recadastrar-se através do aplicativo PREV+ <https://3prev.app.br/#/login> (link disponível no site www.ocidentalprev.go.gov.br)

ENDEREÇO E INFORMAÇÕES

Super Quadra 13, Quadra 01, casa 44 - Centro, Cidade Ocidental - GO, CEP: 72.880-526

Telefone: (61) **3625-1006**

Horário de atendimento: **8h às 12h e 13h às 17h.**

e-mail: recadastramento@ocidentalprev.go.gov.br

site: www.ocidentalprev.go.gov.br

Cidade Ocidental - GO, 15 de Janeiro de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Cidade Ocidental
OCIDENTAL PREV



ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO / PROVA DE VIDA 2025	
MÊS / PERÍODO	NASCIDOS EM:
MARÇO/2025	Janeiro
	Fevereiro
	Março
ABRIL/2025	Abril
	Mai
	Junho
MAIO/2025	Julho
	Agosto
	Setembro
JUNHO/2025	Outubro
	Novembro
	Dezembro

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Cidade Ocidental
OCIDENTAL PREV